

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.**

**SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

**EMPROTEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS COMERCIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.091/0001-40, com sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 879, bairro da Boa Vista, CEP: 50.050-540, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Alice Guimarães Costa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Produtos (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento e programação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 03 (três) Inversores de Frequência WEG BRCFW110003T4OFAZ, com tensão de alimentação 380-480V, corrente nominal de saída (ND) 3,6 e regime de sobrecarga normal (CV) 2, conforme disposto na **Proposta nº 020301/2025**, datada de 09 de janeiro de 2025, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Contrato como Anexo I.

1.1.1. Em caso de disposições divergentes entre este Contrato e a Proposta acima referida, prevalecerá o disposto no primeiro.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que tomou pleno conhecimento de todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução do fornecimento dos Produtos, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se, impreterivelmente e automaticamente, ao decurso do prazo de garantia dos Produtos, estabelecidos em 12 (doze) meses contados da emissão da Nota Fiscal, dispensando-se a necessidade de comunicação prévia.

### CLÁUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo integral e fiel fornecimento dos Produtos, que será no quantitativo pré-determinado de 03 (três) unidades do Produto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço fixo e irrevogável de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), referentes à aquisição dos produtos com desconto, conforme parâmetros previstos na tabela abaixo:

Qtd	Descrição	V. unit	Unit c/ desc	V. total	Total c/ desc
3	<b>INVERSOR WEG BRCFW110003T4OFAZ</b> Tensão de Alimentação: 380-480V Corrente nominal de saída (ND): 3,6 Regime de sobrecarga normal (CV): 2	R\$ 6.698,00	<b>R\$ 6.300,00</b>	R\$ 20.094,00	<b>R\$ 18.900,00</b>

4.2. A remuneração indicada na tabela do item 4.1 supra inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes ao fornecimento dos Produtos e aos serviços pactuados, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção das mesmas.

4.3. Deverá a **CONTRATADA**, para solicitação de pagamento, remeter a competente Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, descrevendo os itens fornecidos e em total consonância com a Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE**, bem como indicando todas as retenções exigidas pela

legislação fiscal, seja federal, estadual ou municipal.

4.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em duas parcelas iguais, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo os primeiros 50% (cinquenta por cento) pagos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o saldo remanescente deverá ser adimplido em até 21 (vinte e um) dias após a retirada dos Produtos pela **CONTRATANTE**, e apresentação da Nota Fiscal, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 4.3. supra, mediante depósito bancário para a Conta de titularidade da **CONTRATADA**, no **Banco Bradesco, Agência 3201, Conta Corrente: 0294878-8**.

4.4.1. Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, ela notificará a **CONTRATADA** para que esta restitua à **CONTRATANTE** os valores pagos em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

4.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, previstos no item 4.4., a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. A partir da data de reapresentação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem que se configure mora da **CONTRATANTE**, impassível de qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.6. Quaisquer produtos/equipamentos adicionais ou mudança dos Produtos/Equipamentos, mesmo se necessários, só poderão ser fornecidos mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, em face de orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 5ª – TRIBUTOS, ENCARGOS E DESPESAS

5.1. Todos os custos incorridos pela **CONTRATADA** para o fornecimento dos Produtos objeto deste Contrato serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputados ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de autorização prévia e expressa desse.

5.2. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, administrativa ou judicialmente, em razão de verbas ou responsabilidades que, nos termos deste contrato, cabem à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do **CONTRATANTE** do processo, cabendo-lhe ainda a obrigação de ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo que venha a sofrer em razão do referido processo.

#### CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- (i) Pagar o preço pactuado, na forma prevista na Cláusula 4ª;
- (ii) Fornecer os instrumentos, informações e subsídios solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao fornecimento dos Produtos e à execução dos serviços;
- (iii) Se a necessidade for sinalizada pela **CONTRATADA**, indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a **CONTRATADA** de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços;
- (iv) Decorridos 15 (quinze) dias úteis da efetivação do pagamento da 1ª (primeira) parcela pactuada, deverá a **CONTRATANTE** retirar os Produtos que estarão disponíveis na sede da **CONTRATADA** em data e horário alinhado entre as Partes.

6.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer os Produtos adquiridos pela **CONTRATANTE**, na forma e quantidade especificadas, disponibilizando-os para retirada em até 15 (quinze) dias úteis após o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;
- b) conceder garantia de 01 (um) ano de Assistência Técnica aos Produtos adquiridos, contados da data em que forem retirados da sede da **CONTRATADA**, momento que deverá ser emitida a competente Nota Fiscal;
- c) realizar a programação dos Produtos conforme parâmetros e aplicativos fornecidos pelo **CONTRATANTE**. Havendo necessidade de ajustes e/ou alterações da parametrização quando aplicável por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, inclusive todos os honorários e despesas de acordo com tabela técnica h/h;
- d) fornecer quaisquer informações e documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- e) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências;
- f) não permitir que seus representantes, prepostos, empregados, contratados e/ou subcontratados realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da **CONTRATANTE**, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- g) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- h) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente Contrato;
- i) notificar a **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso encontre ou verifique qualquer discrepância, erro ou omissão em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
- j) planejar, conduzir e executar o fornecimento ora contratado com integral observância (i) às disposições deste Contrato seus Anexos; (ii) aos projetos, dados técnicos, especificações gerais e outras e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**; (iii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, e (iv) às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- k) entregar os Produtos em totais condições de uso e de cumprimento dos requisitos de performance constantes da Proposta, no(s) prazo(s) especificado(s) nesta;
- l) durante o prazo de Garantia WEG, deverá a EMPROTEC atuar como Assistência Técnica autorizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal;
- m) durante o prazo de Garantia WEG, deverá a **EMPROTEC** reparar ou substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte ou peça dos Produtos eivadas de defeitos de fabricação ou de materiais, desde que dentro do estabelecido nas "Condições Gerais de Fornecimento de Bens e Serviços" da WEG;
- n) durante o prazo de Garantia WEG, os equipamentos trazidos pela **CONTRATANTE** para **EMPROTEC** (Assistência Autorizada) deverão ser analisados pela equipe técnica da **CONTRATADA** e posteriormente apresentado à fábrica para abertura de processo de garantia;
- o) apresentar e enviar à **CONTRATANTE**, caso seja por esta solicitado, cópia de nota fiscal/fatura relativa ao pagamento de valores referentes aos Produtos.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. Os Produtos serão retirados pela **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA**, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 879, bairro da Boa Vista, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.050-540.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Produtos para retirada em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do pagamento da 01ª (primeira) parcela do valor do Contrato;
- 7.3. A retirada dos Produtos, salvo acordo divergente entre as Partes, deverá ser realizada em dia útil e no horário comercial.
- 7.4. Os prazos contratuais somente poderão ser alterados em caso de força maior ou caso fortuito, definidos de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, por solicitação e/ou autorização expressa da **CONTRATANTE**; todavia, faculta-se à **CONTRATADA** a entrega antecipada e fracionada dos Produtos.
- 7.5. Em qualquer hipótese de alteração dos prazos contratuais, ressalvada a entrega antecipada dos produtos, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.
- 7.6. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para cumprimento do prazo e adequação do mesmo em decorrência de atos ou omissões, atribuíveis à **CONTRATADA**, não acarretarão a alteração do preço global deste Contrato, nem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

- 8.1. Fica assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação à outra Parte e sem que lhe sejam impostas penalidades, nas seguintes

hipóteses:

- (i) no caso de descumprimento de qualquer cláusula relevante pela **CONTRATADA**, desde que insanável ou, sendo, a **CONTRATANTE** tenha comunicado para resolução com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias e a Parte Infratora não tenha solucionado;
- (ii) se a **CONTRATADA** tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) se a **CONTRATADA** tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada;
- (iv) por motivo de caso fortuito e força maior que impeça, efetivamente, a continuidade do Contrato por período superior a 30 (trinta) dias ou que ocasione onerosidade excessiva comprovada.

8.2. O atraso no fornecimento de qualquer dos Produtos, tendo em vista o(s) prazo(s) de entrega estabelecido(s) neste Contrato e em conformidade com a Proposta nº 020301/2024, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa não compensatória equivalente será de dez por cento (10%) do valor total do Produto não entregue no prazo, sem prejuízo da faculdade conferida à **CONTRATANTE** de dar por rescindido o presente Contrato e/ou exigir as multas fixadas nos itens 8.3. e 8.4.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2. supra, o presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela **CONTRATANTE** se o atraso no fornecimento dos Produtos for superior a 30 (trinta) dias úteis, sem justificativa acolhida por esta.

8.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.3, serão impostas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- (i) o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em favor da **CONTRATANTE**;
- (ii) restituição dos valores pagos pelos Produtos efetivamente não entregues até a data da comunicação de rescisão;
- (iii) dispensa automática da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores relativos aos Produtos solicitados e comprovadamente não entregues dentro do prazo pactuado, sendo ensejadores da rescisão motivada.

8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor da **CONTRATANTE**, de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro,

independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

8.4.1. As multas referidas nas cláusulas 8.2., 8.3. e 8.4. acima a serem cobradas da **CONTRATADA** não a exonera da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s), procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato e na Proposta Comercial.

8.4.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

8.5. As multas previstas neste Contrato serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**; e,
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

8.6. Nos casos de rescisão acima previstos, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de rescisão, restituir todos os valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE** quanto a produtos que não tenham sido entregues, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV (ou do índice que vier a sucedê-lo), ambos calculados *pro rata die* desde a data do adiantamento até a data da efetiva restituição de que trata este item.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela **CONTRATADA** no caso de (i) descumprimento de qualquer cláusula relevante pela **CONTRATANTE**, desde que insanável ou, sendo sanável, a **CONTRATADA** tenha comunicado para resolução com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias e a **CONTRATANTE** não tenha solucionado; e (ii) ausência de pagamento dos valores pactuados na forma prevista na Cláusula Quarta por período superior a 30 (trinta) dias, desde que a **CONTRATADA** tenha comunicado a **CONTRATANTE** para resolução, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, e a **CONTRATANTE** não tenha regularizado o pagamento dos Produtos.

8.8. A rescisão ou término deste Contrato não implica término de suas obrigações cuja natureza implica sobrevivência, tais como, sem a isto se limitar: (i) indenizar, (ii) manter confidencialidade, (iv) e respeitar o foro eleito, que restarão vigentes pelos prazos estabelecidos por lei ou Contrato, o que for maior.

## CLÁUSULA 9ª - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter subordinação ao mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste contrato, sobre quaisquer informações confidenciais da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

#### CLÁUSULA 10ª – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos Produtos fornecidos pela **CONTRATANTE**: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno do **CONTRATANTE** ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde **CONTRATANTE**, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde **CONTRATANTE** e suas entidades controladoras e controladas.

10.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de fornecimento dos Produtos, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

#### CLÁUSULA 11ª - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

11.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.4. A **CONTRATADA** será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.5. O acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.6. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o

- compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
  - (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
  - (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
  - (v) em caso de subcontratação, informará previamente a **CONTRATANTE** que poderá anuir por escrito;
  - (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
  - (vii) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

11.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.8. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.9. A **CONTRATADA** responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

11.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.11. A pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

11.12. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

10.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes deste contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

12.2. O presente contrato e seus Anexos constituem o único e integral acordo entre as partes, substituindo e revogando todos os outros documentos, cartas, memorandos, *e-mails* ou propostas trocadas entre as partes, bem como entendimentos verbais mantidos entre as mesmas anteriormente à presente data.

12.3. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

12.4. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

12.5. O presente contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

12.6. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

12.7. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

12.8. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste contrato.

### **CLÁUSULA 13ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

13.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

13.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura *CERTSIGN* ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “*DocuSign*” ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), “*Adobe Acrobat*” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

13.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

### **CLÁUSULA 14ª – DO FORO**



14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**EMPROTEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS COMERCIAIS LTDA.**  
Alice Guimarães Costa

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Proposta n° 020301/2025

Recife, 09 de janeiro de 2025

**Cliente:** HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE  
**Contato:** Anderson  
**E-mail:** [anderson.souza@hcggestao.org.br](mailto:anderson.souza@hcggestao.org.br)

**CNPJ:** 10.894.988/0004-86  
**Fone:** (81) 99954-9142

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para venda de 03 inversores de fabrica66o WEG. Conforme especificado pelo cliente, segue abaixo as condi66es comerciais:

**1. Condi66es comerciais:**

Qtd	Descri66o	V. unit	Unit c/ desc	V. total	Total c/ desc
3	<b>INVERSOR WEG BRCFW110003T4OFAZ</b> Tens6o de Alimenta66o: 380-480V Corrente nominal de sa6da (ND): 3,6 Regime de sobrecarga normal (CV): 2	R\$ 6.698,00	<b>R\$ 6.300,00</b>	R\$ 20.094,00	<b>R\$ 18.900,00</b>

**N.C.M 8504.40.50**

(Ser6 emitida NF de venda)

**1. Previs6o de entrega:** 30 (trinta) dias 6teis, ap6s aprova6o. (Esse prazo pode sofrer altera6o de acordo com a f6brica).

**2. Condi6o de pagamento:** 50% antecipado e 50% para 21 dias no boleto.

Dados banc6rios:

BANCO BRADESCO

AG: 3201 C/C: 0294878-8

PIX: 81999047690

**3. Validade da proposta:** Esta proposta 6 v6lida por 15 dias contados a partir da data de emiss6o.

**4. Frete:** FOB – o material dever6 ser coletado em nossa assist6ncia.

**5. Garantia WEG:** Por se tratar de equipamentos novos, a WEG oferece garantia contra defeitos de fabrica6o ou de materiais, para seus produtos dentro do estabelecido nas suas "Condi6es Gerais de Fornecimento de Bens e Servi6os" com um prazo total de doze meses, contados a partir da data de emiss6o da nota fiscal. Em caso de garantia, os equipamentos devem ser trazidos para EMPROTEC (Assist6ncia Autorizada) para serem analisados pela equipe t6cnica e posteriormente apresentado a f6brica para abertura de processo de garantia.

**6. Observa6es:**

A Proposta est6 baseada nas informa6es fornecidas pelo cliente. Favor verificar as informa6es t6cnicas. No fechamento de pedido prevalece as condi6es estabelecidas nessa proposta.

Atenciosamente,  
Rayssa Almeida – [comercial2@emprotec.com.br](mailto:comercial2@emprotec.com.br)  
(81) 99904-1595

**CNPJ: 08.015.091/0001-40**

**EMPROTEC EMPREENDIMENTOS  
T6CNICOS COMERCIAIS LTDA.**

Av. Visconde de Suassuna, 879  
Santo Amaro - CEP 50050-540

**RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, 879 Boa Vista - Recife PE CEP50050-540 Fones:

(81) 3036-4050/4061/9 9904-7690 [assistec@emprotec.com.br](mailto:assistec@emprotec.com.br) /

[www.emprotec.com.br](http://www.emprotec.com.br)

**CNPJ: 08.015.091/0001-40**



Empresa participante do  
Projeto Fiat Chrysler  
SEBRAE - PE  
Cadeia de Valor  
Automotiva

*Rayssa A. Costa*